



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Diretoria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL  
Termo de Alerta  
Relatório Preliminar de Análise Automática (8ª Remessa)

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

**GESTOR:** AILTON PARENTE ARAUJO

**CONTADOR:** DANIEL SCHULLER DOS SANTOS

**PERÍODO:** 8/2016

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

**Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:**

## **CONTABILIDADE**

### **1. CONFERÊNCIA DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE**

**1.1** O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

<b>Fonte</b>	<b>7.2.1.1</b>	<b>8.2.1.1</b>
0010.00.000	4.692.643,32	53.240,22
5010.00.000	-1.164.287,29	46,73
0020.00.000	-3.819.198,94	-35.193,45
0020.85.000	-9.693.718,86	941,83
0030.60.000 e 0030.40.000	3.155.342,43	113.295,20
0040.00.000	3.439.047,25	365.545,98
0080.00.000	27.966,04	130,99
0200.00.000	71.079,51	943,62
0201.00.000	5.310,00	-135,94
0202.00.000	95.360,82	-826,16
0203.00.000	54.031,08	-671,48
0204.00.000 a 0249.00.000	368.066,60	268.921,97
0298.00.000	565.788,03	-250.711,61
0401.00.000	240.504,11	58.422,85
0402.00.000	280.591,72	-62.265,48
0403.00.000	193.429,11	1.764,35
0404.00.000	87.974,32	-6.677,19
0405.00.000	20.892,42	-3.132,58
0406.00.000	107.925,49	40.984,16
0407.00.000	69.171,13	23.500,29
0408.00.000	47.325,02	35.678,20
0409.00.000 a 0439.00.000	438.875,08	274.629,38
0440.00.000 a 0449.00.000	151.625,38	129.210,05
0498.00.000	315.542,54	-33.836,99
0700.00.000 a 0749.00.000	270.957,00	39.441,41
2000.00.000 a 2999.00.000	1.261.446,57	310.246,44
3000.00.000 a 3999.00.000	58.000,00	-896,80

Fonte	7.2.1.1	8.2.1.1
8000.00.000 a 9999.00.000	38.994,71	58.088,60

1.2 Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os **valores numerários**" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. Portanto, sugerimos a correção dos lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0020.00.000	505.843,08	-35.193,45
0040.00.000	1.228.695,78	365.545,98
0201.00.000	2.587,61	-135,94
0202.00.000	4.970,70	-826,16
0203.00.000	10.100,13	-671,48
0250.00.000 a 0297.00.000	231.248,95	42.666,28
0402.00.000	257.314,39	-62.265,48
0403.00.000	185.712,22	1.764,35
0404.00.000	86.982,81	-6.677,19
0406.00.000	41.362,98	40.984,16
0409.00.000 a 0439.00.000	592.880,29	274.629,38

1.3 Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá **os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários**" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, consideramos que não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica. Portanto, sugerimos rever os lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros negativos.

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0020.00.000 MDE	-35.193,45
0201.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PDDE	-135,94
0202.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNAE	-826,16

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0203.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNATE	-671,48
0298.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	-250.711,61
0402.00.000 Transferências de Recursos do SUS - PSF	-62.265,48
0404.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Saúde Bucal	-6.677,19
0405.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	-3.132,58
0498.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	-33.836,99
3000.00.000 a 3999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	-896,80

1.4 Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que no final do exercício, 31 de dezembro, o jurisdicionado deve realizar lançamento contábil de transferência do saldo da conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeiro) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Sugerimos que seja realizado a transferência do valor de **R\$ 12.701,26**, registrado na conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeiro) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Importante ressaltar que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Deverá ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

**Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO**, aos 18 dias do mês de Maio de 2017.